



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze o **MUNICIPIO DE PLANALTO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Planalto Sr **EDEMIR PÉRICO** e **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**, neste ato representada por seu administrador Sr. **GABRIEL RADTKE ASCARI**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviço que tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 25.965,54 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 224/2014, celebrado entre as partes em 23/10/2014, tendo como importe o valor de R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos), passando o objeto total contratado, no valor de R\$ 77.896,62 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	MESES	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades	8.655,18	25.965,54



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

			cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.		
TOTAL					25.965,54

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Oitava (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 77.896,62 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

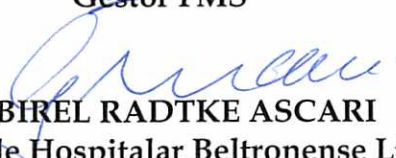
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.


MARLON FERNANDO KUHN

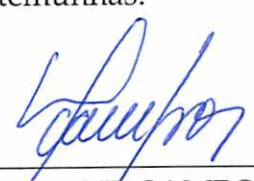
Prefeito Municipal


EDEMIR PÉRICO

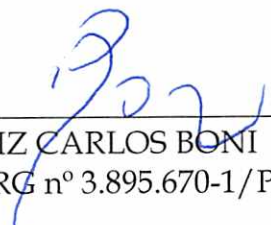
Gestor FMS


GABIREL RADTKE ASCARI
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

Testemunhas:



OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR



LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2014, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E CLAUDIO FAUSTINO.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e CLAUDIO FAUSTINO, neste ato representado por seu Administrador Sr. CLAUDIO FAUSTINO, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 230/2014, firmado entre as partes em data de 28 de abril de 2014, cujo objeto é a aquisição de mantimentos destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos de educação infantil/pré-escola/crèche, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Nona (da vigência), constante do contrato administrativo nº 230/2014, prorrogado o prazo de vigência do contrato, conforme a referida cláusula, por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

CLAUDIO FAUSTINO
Claudio Faustino.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2014, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, neste ato representado por seu Administrador Sr. AIRTON TURELLA, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 231/2014, firmado entre as partes em data de 28 de abril de 2014, cujo objeto é a aquisição de mantimentos destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos de educação infantil/pré-escola/crèche, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Nona (da vigência), constante do contrato administrativo nº 231/2014, prorrogado o prazo de vigência do contrato, conforme a referida cláusula, por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

AIRTON TURELLA
Coagro Cooperativa Agroindustrial.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

AVISO DE LICITAÇÃO "EDITAL LEILÃO Nº 002/2015"

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar a licitação na Modalidade LEILÃO sob nº 002/2015, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Alienação de veículos e máquinas usados e no estado de conservação em que os mesmos se encontram.
DATA DA ABERTURA: 23 de junho de 2015 – às 10:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Planalto Sr. EDEMIR PÉRICO e SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, neste ato representada por seu administrador Sr. GABRIEL RADTKE ASCARI, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviços que tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 25.965,54 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 224/2014, celebrado entre as partes em 25/10/2014, tendo como valor de R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos), passando o objeto total contratado, no valor de R\$ 77.896,62 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	MPSFS	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatría, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADI compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato e nos demais em comum e formalmente conveniados pelas partes.	8.655,18	25.965,54
TOTAL					25.965,54

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Oitava (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 77.896,62 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EDEMIR PÉRICO
Gestor FMS

GABRIEL RADTKE ASCARI
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 224/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Planalto Sr. EDEMIR PÉRICO e SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, neste ato representado por seu administrador GABRIEL RADTKE ASCARI, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de Prestação de Serviço nº 224/2014, firmado entre as partes em data de 25 de outubro de 2014, cujo objeto é a cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão de mútuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Décima Quinta (da vigência do contrato), constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 224/2014, prorrogado o prazo de vigência do contrato, conforme a referida cláusula, por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EDEMIR PÉRICO
Presidente FMS

GABRIEL RADTKE ASCARI
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 224/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze o **MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** e Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Planalto Sr. **EDEMIR PÉRICO** e **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**, neste ato representado por seu administrador **GABRIEL RADTKE ASCARI**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de Prestação de Serviço nº 224/2014, firmado entre as partes em data de 23 de outubro de 2014, cujo objeto é a cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, nos seguintes termos:

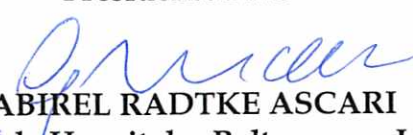
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão de mútuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Décima Quinta (da vigência do contrato), constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 224/2014, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal


EDEMIR PÉRICO
Presidente FMS


GABRIEL RADTKE ASCARI
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Testemunhas:



OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR



LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2014, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E CLAUDIO FAUSTINO.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e CLAUDIO FAUSTINO, neste ato representado por seu Administrador Sr. CLAUDIO FAUSTINO, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 230/2014, firmado entre as partes em data de 28 de abril de 2014, cujo objeto é a aquisição de mantimentos destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos de educação infantil/pré-escola/crèche, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Nona (da vigência), constante do contrato administrativo nº 230/2014, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

CLAUDIO FAUSTINO
Claudio Faustino.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2014, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, neste ato representado por seu Administrador Sr. AIRTON TURELLA, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 231/2014, firmado entre as partes em data de 28 de abril de 2014, cujo objeto é a aquisição de mantimentos destinados exclusivamente à alimentação escolar dos alunos de educação infantil/pré-escola/crèche, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Cláusula Nona (da vigência), constante do contrato administrativo nº 231/2014, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

AIRTON TURELLA
Coagro Cooperativa Agroindustrial.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR

AVISO DE LICITAÇÃO "EDITAL LEILÃO Nº 002/2015"

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar licitação na Modalidade LEILÃO sob nº 002/2015, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Alienação de veículos e máquinas usados e no estado de conservação em que os mesmos se encontram.
DATA DA ABERTURA: 23 de junho de 2015 - às 10:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARLON FERNANDO KUHN e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Planalto Sr. EDEMIR PÉRICO e SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, neste ato representada por seu administrador Sr. GABRIEL RADTKE ASCARI, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de prestação de serviço que tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 25.965,54 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 224/2014, celebrado entre as partes em 23/10/2014, tendo como importe o valor de R\$ 51.951,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos), passando o objeto total contratado, no valor de R\$ 77.916,62 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e seiscentos e dois centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	MPSF	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os seguintes, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Cirurgia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreendendo a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente conveniados pelas partes.	8.655,18	25.965,54
TOTAL					25.965,54

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Oitava (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 77.916,62 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e seiscentos e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EDEMIR PÉRICO
Gestor FMS

GABRIEL RADTKE ASCARI
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 224/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO E SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze o MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARLON FERNANDO KUHN e Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Planalto Sr. EDEMIR PÉRICO e SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, neste ato representado por seu administrador GABRIEL RADTKE ASCARI, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de Prestação de Serviço nº 224/2014, firmado entre as partes em data de 23 de outubro de 2014, cujo objeto é a cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão de mútuo acordo entre as partes, fica alterada a Cláusula Décima Quinta (da vigência do contrato), constante do contrato administrativo de prestação de serviços nº 224/2014, prorrogado o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

EDEMIR PÉRICO
Presidente FMS

GABRIEL RADTKE ASCARI
Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

Testemunhas:

OLDECIR CAMPOS
C.I./RG nº 6.045.397-7/PR

LUIZ CARLOS BONI
C.I./RG nº 3.895.670-1/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
3651
Data e Hora da Emissão:
24/11/2014 08:40:31
Operador Emissor:
SOCIEDADE H. B



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 77812519000107 I.E.: I.M.: 10413 Telefone: 3211-2700
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Endereço: AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO - 85601480
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: andrela@muralhacontabil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09272764000100 I.E.: ISENT0
Nome/Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO
Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583 - CENTRO - 85750000
Município: Planalto UF: PR e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
4.3	REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PLANALTO CONFORME CONTRATO N° 187/2013 RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.	8.655,18	0,00	8.655,18	2,00	173,10

CONTA PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AG: 0616-5
CC: 10407-8

PROCESSO DE LICITAÇÃO

() Convite n.º _____
() T. Preço n.º _____
() Concorrência n.º _____
() Pregão Presencial _____
(x) Contrato n.º 24-2014
(x) Aditivo n.º 003-2014
() Inelegibilidade _____
() Dispensa _____
Data 24/11/2014
Chefe de Dpto.

Total Serviços (R\$) **8.655,18**

Total ISS (R\$) **173,10**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **8.655,18**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Dados do Tomador alterados pelo Prestador.

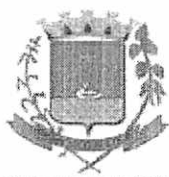
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Tenente Camargo, 2176 - Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Equiplano - NFS-e 500.2002K

Código de autenticidade: 51C5A2AB.2DABCD74.1F9ADA49.6B1CDD6E





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
3550
Data e Hora da Emissão:
27/10/2014 14:37:22
Operador Emissor:
SOCIEDADE H. B



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 77812519000107 I.E.: I.M.: 10413 Telefone: 3211-2700
Razão Social: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**
Endereço: **AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO - 85601480**
Município: **Francisco Beltrão** UF: PR e-Mail: **andrea@muralhacontabil.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09272764000100 I.E.: ISENT0
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO**
Endereço: **Praça São Francisco de Assis, 1583 - CENTRO - 85750000**
Município: **Planalto** UF: PR e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
4.3	REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PLANALTO CONFORME CONTRATO N° 187/2013 RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.	8.655,18	0,00	8.655,18	2,00	173,10

CONTA PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
AG: 0616-5
CC: 10407-8

PROCESSO DE LICITAÇÃO
() Convite n.º _____
() T. Preço n.º _____
() Concorrência n.º _____
() Pregão Presencial _____
(x) Contrato n.º 217-2014
() Aditivo n.º _____
(x) Inelegibilidade 003-2014
() Dispensa _____
Data 27/10/2014

Chefe de Dpto.

Total Serviços (R\$) **8.655,18**

Total ISS (R\$) **173,10**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **8.655,18**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Dados do Tomador alterados pelo Prestador.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Tenente Camargo, 2176 - Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2014

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será	06	MÊS	8.655,18	51.931,08



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

efetuado	respeitados	os				
parâmetros	definidos	neste				
contrato, e nos demais, em comum						
e formalmente	convencionado					
pelas partes.						
TOTAL						51.931,08

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1720	09.126.10.302.1001-02063	0.1.00.000303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos).

Planalto-Pr., 21 de outubro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2014

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado	06	MÊS		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.				
TOTAL					

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1720	09.126.10.302.1001-02063	0.1.00.000303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 16 de outubro de 2014

DE: Edemir Périco – Secretaria de Saúde

PARA: Marlon Fernando Kuhn – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	06	MÊS	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência	8.655,18	51.931,08



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.	
TOTAL			51.931,08

MOTIVAÇÃO:

1. Tendo em vista expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento emergencial e de urgência aos usuários do SUS dos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE.
2. Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar.
3. A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Hospital credenciado junto ao SUS, atualmente, e com condições de dar o suporte de internamento nas especialidades pelo SUS, inclusive com leitos de UTI, devido o Hospital Regional do Sudoeste, localizado em Francisco Beltrão, não estar em condições de assumir integralmente o Plantão Hospitalar para a nossa região.
4. Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Planalto, sendo que o referido Hospital é referencia especializada em urgência e emergência para internamentos referenciados via central de regulação de leitos.

Cordialmente,

EDEMIR PÉRICO
Secretário de Saúde



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 17 de outubro de 2014

DE:

Marlon Fernando Kuhn – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de outubro de 2014

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1720	09.126.10.302.1001-02063	0.1.00.000303

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 21 de outubro de 2014

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 17/10/2014, da **Secretaria de Saúde** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1720	09.126.10.302.1001-02063	0.1.00.000303

Segundo a Ilmo. Secretário de Saúde, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares de referencia de pronto atendimento de urgência e emergência, no Município de Francisco Beltrão, visando a complementação ao atendimento do programa 24 horas municipal, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, é motivada em razão:

a) expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento emergencial e de urgência aos usuários do SUS dos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

b) Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar.

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares de referencia de pronto atendimento de urgência e emergência, no Município de Francisco Beltrão, visando a complementação ao atendimento do programa 24 horas municipal, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalar credenciado junto ao SUS, existente na Região.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, “Ocorre a *inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados*”

Em síntese, dada a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, e a peculiaridade da situação em análise (única empresa especializada e credenciada junto ao SUS), há que se reconhecer a necessidade a ser contratada pela modalidade de *inexigibilidade de licitação*.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de *inexigibilidade* apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

É o Parecer,

PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 22 de outubro de 2014

DE: Marlon Fernando Kuhn

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2014.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 23 de outubro de 2014

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

As minutas da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato Administrativo anexos ao Processo Administrativo encontram-se em consonância com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

É o Parecer,

PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014**

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 080/2014, lavrada em 15 de outubro de 2014, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de alimento para dieta com restrição nutricional (metabólico), desenvolvido pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

EMPRESA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

QUANTIDADE: 60 (sessenta) latas

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

DATA: 21 de outubro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014**

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 080/2014, lavrada em 15 de outubro de 2014, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de alimento para dieta com restrição nutricional (metabólico), desenvolvido pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

EMPRESA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

QUANTIDADE: 60 (sessenta) latas

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

DATA: 21 de outubro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, Nº 1.583
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: 3555-8105
85750-000 PLANALTO PARANÁ

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprindo ao disposto na Lei nº 9.452/97

NOTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores, o PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, PT - Partido dos Trabalhadores, PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PP - Partido Progressista, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PDT - Partido Democrático Trabalhista, PR - Partido da República, DEM - Partido Democrata, PSC - Partido Social Cristão, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Associação Comercial e Industrial de Planalto-Pr, que nas datas a seguir relacionadas foram efetuadas Liberações de Recursos Financeiros Federais ao Município de Planalto-Pr

Lib. de Rec. Financeiros Federais	DATA	DESCONTOS	CREDITOS
IP1 EXPORTAÇÃO	20/10/14		2.666,19
FPM	20/10/14		115.392,20
SIMPLES NACIONAL	20/10/14		1.043,29
PLTO INCRNA	20/10/14		271,93
FUNDEB	20/10/14		83.503,79
PM PLTO FMAS IGDDB	20/10/14		2.930,10
PM PLTO FMAS PBVII	20/10/14		69,50
PM PLTO PBV SCFV	20/10/14		26.325,00
PM PLTO PTMC APAE	20/10/14		790,51
PM PLTO FMAS PBF I	20/10/14		6.000,00
FNDE BRASIL CARINHOSO	20/10/14		42.968,68

Créditos
Planalto Pr, 20 de Outubro de 2014.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ENSON ELEMAR SCHABO
SECRETARIO DE FINANÇAS

**HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
CONVITE Nº 033/2014**

MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente edital CONVITE Nº 033/2014 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando prestação de serviços para a execução de consertos e reparos em pavimentação polidétrica (calçamento) nas ruas urbanas e estradas rurais neste Município de Planalto.

EMPRESA: Caw Serviços de Terraplenagem Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

DATA: 21 de outubro de 2014.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 23 de outubro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014**

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2014

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Nutriport Comercial Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de alimento para dieta com restrição nutricional (metabólico), desenvolvido pela Secretaria de Saúde deste, Município de Planalto.

QUANTIDADE: 60 (sessenta) latas

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2015

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

LUIS CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº. 002/2014, de 03 de janeiro de 2014, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014**1. Objeto da Licitação**

Contratação de empresa especializada visando a aquisição de alimento para dieta com restrição nutricional (metabólico), desenvolvido pela Secretaria de Saúde deste, Município de Planalto.

2. Empresa Participante:

2.1 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

3. Empresa Vencedora:

3.1 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 03.612.312/0005-78, situada na Rua Americo Firmo de Toledo, nº 840, Ubatuba, Município de Curitiba, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar, totalizando o importe de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial nº 080/2014 de 02 de outubro de 2014, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 15 de outubro de 2014 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2014.

LUIS CARLOS BONI
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, Nº 1.583
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: 3555-8105
85750-000 PLANALTO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprindo ao disposto na Lei nº 9.452/97

NOTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores, o PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, PT - Partido dos Trabalhadores, PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PP - Partido Progressista, PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, PDT - Partido Democrático Trabalhista, PR - Partido da República, DEM - Partido Democrata, PSC - Partido Social Cristão, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Associação Comercial e Industrial de Planalto-Pr, que nas datas a seguir relacionadas foram efetuadas Liberações de Recursos Financeiros Federais ao Município de Planalto-Pr

Lib. de Rec. Financeiros Federais	DATA	DESCONTOS	CREDITOS
IP1 EXPORTAÇÃO	10/10/14		7.666,11
FPM	10/10/14		443.706,35
PM PLTO FUNDO ESPECIAL	10/10/14		15.653,36
FUNDEB	10/10/14		74.302,66
PM PLTO KCM EXP	10/10/14		5.893,79
SALARIO EDUCACAO	10/10/14		26.703,22
P MAQ	10/10/14		17.100,00
FNS FISO FIXO PFVS	10/10/14		4.000,00
PM PLTO SIMPLES NAC.	10/10/14		455,71
PM PLTO MERENDA	10/10/14		25.198,00
PM PLTO MIN CIDADES ASFALTO	10/10/14		58.783,08
PM PLTO AG. COM. SAUDE	10/10/14		26.364,60
PM PLTO TRANSP. PNAT	10/10/14		14.765,18

PM PLTO MED. FAMILIA 10/10/14 32.520,00

PM PLTO DENTISTA 10/10/14 6.690,00

PLTO MIN CIDADES ASFALTO 10/10/14 222.503,96

PM PLTO INCRNA 10/10/14 4.604,20

PM PLTO PAB FIXO 10/10/14 31.696,00

PM PLTO ROYALTES MUN 10/10/14 221,15

PLTO FNS BL MAC 10/10/14 31.352,34

PM PLTO MEIO AMBIENTE 10/10/14 655,52

Créditos

Planalto Pr, 10 de Outubro de 2014.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ENSON ELEMAR SCHABO
SECRETARIO DE FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 079/2014, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93, é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO, que o presente processo licitatório tem por objeto a aquisição de aquisição de fósforo, destinado ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto; Considerando que participaram do certame licitatório 05 (cinco) empresas, e todas estas praticaram a disputa de preços em benefício da Administração;

CONSIDERANDO que o menor preço proposto foi de R\$ 89.426,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), porém, a respectiva empresa proponente foi inabilitada;

CONSIDERANDO que a empresa com proposta classificada, no valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), por decorrência de sua superveniência, superou a de todos os demais que a precederam e que foram inabilitados, culminando com a vigência do lance de maior valor entre todas as concorrentes;

CONSIDERANDO que a Administração na execução de seus atos, inclusive do processo licitatório, está submissa aos princípios da vantagem, da economicidade e da eficiência; e

CONSIDERANDO que a homologação e adjudicação desse processo licitatório, nas condições vigentes, contrariaria a normativa principiológica suscitada

DECIDE

I) REVOGAR o processo licitatório de Pregão Presencial nº 079/2014, para todos os fins de direito, o que o faz por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado nos autos;

II) DETERMINAR a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do presente, para que os licitantes interessados, caso assim desejem, manifestem sua discordância com o presente decisão através da interposição de recurso administrativo na forma do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93;

III) Determinar que sejam tomadas pelas partes competentes as medidas necessárias a execução de tal decisão.

Planalto-PR, 23 de outubro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal de Planalto

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

3

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0712

Página 40 / 048

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

LUIZ CARLOS BONI, na qualidade de Pregoeiro do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº. 002/2014, de 03 de Janeiro de 2014, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

EDITAL DE LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada visando a aquisição de alimento para dieta com restrição nutricional (metabólico), desenvolvido pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

2. Empresa Participante:

2.1 NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 03.612.312/0005-78, situada na Rua Americo Firmino de Toledo, nº 840, Uberaba, Município de Curitiba, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar, totalizando o importe de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial nº 080/2014 de 02 de outubro de 2014, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 15 de outubro de 2014 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS BONI
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 080/2014, lavrada em 15 de outubro de 2014, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de alimento para dieta com restrição nutricional (metabólico), desenvolvido pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

EMPRESA: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA

QUANTIDADE: 60 (sessenta) latas

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

DATA: 21 de outubro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

Cod117547

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2014 CONVITE Nº 033/2014

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2014

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Caw Serviços de Terraplenagem Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa visando prestação de serviços para a execução de consertos e reparos em pavimentação poliédrica (calçamento) nas ruas urbanas e estradas rurais neste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

PRazo DE VIGENCIA: 31/05/2015.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO CONVITE Nº 033/2014

MUNICIPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente edital CONVITE Nº 033/2014 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando prestação de serviços para a execução de consertos e reparos em pavimentação poliédrica (calçamento) nas ruas urbanas e estradas rurais neste Município de Planalto.

Empresa: Caw Serviços de Terraplenagem Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

DATA: 21 de outubro de 2014.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

Cod117549

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos).

PRazo DE VIGENCIA: 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 23 de outubro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

Cod117500

REALEZA

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 89/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ADITIVO: ACRESCENTAR A QUANTIA DE 5 (CINCO) UNIDADES DE FENTANIL 50 MCG 5 ML ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$9,78 (NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVO); 15 (QUINZE) UNIDADES DE FITOMENADIONA 10 MG/1ML IM ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$ 14,67 (QUATORZE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS); 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE PENICILINA 400.000 UI IM ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$ 57,30 (CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

DATA DA ASSINATURA: 15-10-2014

Cod117428



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 172772014-88888519

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 26/05/2014

Válida até 22/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2014 a 11/11/2014

Certificação Número: 2014101304444341926081

Informação obtida em 24/10/2014, às 08:32:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA,
HOSPITALAR, AMBULATORIAL,
LABORATORIAL E DE PRONTO SOCORRO
(SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS/FMS)
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PLANALTO E A SOCIEDADE
HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LTDA.

CONTRATO Nº224/2014

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.460.526/0001-16, através do Sr. Prefeito Municipal, Sr. MARLON FERNANDO KUHN, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RGnº3.031.944-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº643.844.469-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 99, centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, representada por seu representante legal, Sr. **GABRIEL RADTKE ASCARI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF sob o nº 355.903.199-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda:

- . Considerando a obrigação constitucional do estado, em oportunizar o acesso à saúde pública;
- . Considerando que a obrigação constitucional é encargo originário da União;
- . Considerando que o Município de Planalto está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a micro-região da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- . Considerando que a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;
- . Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento emergencial e de urgência aos usuários do SUS dos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

. Considerando que existe reiterada intenção dos prestadores de serviço em cessar os atendimentos aos usuários, caso não implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR convencionou diretamente e exclusivamente com as instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, o repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

. Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

. Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e

. Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência hospitalar, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

§ 1º -Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue:

I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES.

II -O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de emergência ou de urgência.

§ 1º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

- a - Atendimento médico, por especialidade cadastradas pela CONTRATADA no CNES com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os de rotina, urgência ou emergência;
- b- Os plantões de atendimento para as situações de urgência-emergência, objeto deste contrato, serão praticados em todos os dias da semana de forma ininterrupta;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Inclui-se na prestação dos serviços, objeto deste contrato, a realização pela CONTRATANTE de todos os exames, necessários Ao atendimento da urgência-emergência que estão cadastrados no CNES e disponíveis à prestação do SUS (raio-x, ultrassom, tomografia, exames de análises clínicas). Os exames que a CONTRATANTE não realiza por não estarem cadastrados no CNES e/ou não disponíveis ao SUS, determinarão o encaminhamento do usuário para a realização deles na rede pública;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;

g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

1 -o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;

2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 -o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§ 3º -No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

1 -os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais e se necessário acesso a leito de UTI Neonatal e Adulto, conforme seu credenciamento;

2 -é vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.

4 -no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosa é assegurada à presença de acompanhante.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, e a CONTRATANTE reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a

alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - ter Comissão de Infecção Hospitalar;

XI - ter Comissão de Ética Médica;

XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIII- Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º -A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

CLAÚSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1720	09.126.10.302.1001-02063	0.1.00.000303

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

§ 2º - Os valores estipulados na Cláusula citada não serão reajustados.

CLAÚSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, equivalente a R\$ 0,6381 (sessenta e três centavos) per

capita/mês, totalizando o valor mensal de R\$ 8.655,18 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), perfazendo o importe de R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos), pertinente a população estimada pelo IBGE do ano vigente (13.564 habitantes).

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e no prazo de até o terceiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - a Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - o pagamento dos valores de que trata a Cláusula Oitava, deste instrumento, será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A CONTRATANTE fica obrigada no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde se necessário, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, a CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da

CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, à CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena da CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE n.º 1286/93 ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou pelo Fundo Municipal de Saúde para a CONTRATADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato.

§ 7º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, cível e administrativa, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º -Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º -Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06(seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação vigente, por interesse mútuo manifestado com no mínimo 60 dias de antecedência do término.

Parágrafo Único - A prorrogação do presente contrato fica condicionada à aprovação das dotações próprias, consignadas no orçamento dos exercícios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Planalto-Pr., 23 de outubro de 2014



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Contratante



SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada

Testemunhas:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: Rua Porto Alegre, nº 99, centro

MUNICIPIO: Francisco Beltrão

EST. Pr.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2014

NOME: GABRIEL RADTKE ASCARI

CPF: 355.903.199-00

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

ENDEREÇO: Rua Porto Alegre, nº 99, centro

MUNICIPIO: Francisco Beltrão

EST. Pr.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2014



NOME: GABRIEL RADTKE ASCARI

CPF: 355.903.199-00

CARGO: Administrador



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º187/2013

Celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, em Planalto, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marlon Fernando Kuhn**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 643.844.469-34, com endereço na cidade de Planalto, Estado do Paraná; e, a **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 77.812.519/0001-07, com sede na rua Porto Alegre, n. 99, centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por seu representante legal, **Sr. Gabriel Radtke Ascari**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob n. 355.903.199-00, com endereço em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2013**, que tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas situações de urgência-emergência, em nível ambulatorial, ao Município de Planalto – PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Termo Aditivo

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta e o reajuste do valor previsto na Cláusula Oitava do Contrato nº 187/2013, celebrado em 26 de setembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorrogação do Prazo

Fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em **27/09/2014** e findando em **26/03/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Reajuste do Preço

3.1 O reajuste do aporte financeiro, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava do Contrato, corresponde aos índices do INPC acumulados no período, divulgado em 10/08/2014, que corresponde a 6,35% (seis, vírgula, trinta e cinco por cento).

3.2 A partir de 27/09/2014 a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelo atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde, o valor de **R\$ 8.655,18 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**, que totalizam em seis meses **R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos)**.

3.3 O previsto no item 3.2, acima, foi obtido multiplicando o valor *per capita* de **R\$ 0,64** (sessenta e quatro centavos), considerando a população do município de Planalto no ato de assinatura deste contrato, apurada pela 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

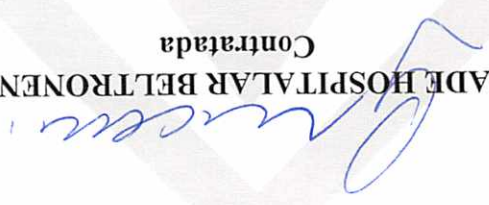
CLÁUSULA QUARTA: Da Ratificação

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente termo aditivo, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Contratante


SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2013

Celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, centro, em Planalto, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marlon Fernando Kuhn**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob n.º 643.844.469-34, com endereço na cidade de Planalto, Estado do Paraná; e, a **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.812.519/0001-07, com sede na rua Porto Alegre, n.º 99, centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por seu representante legal, **Sr. Gabriel Radtke Ascarí**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob n.º 355.903.199-00, com endereço em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 187/2013**, que tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas situações de urgência-emergência, em nível ambulatorial, ao Município de Planalto – PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Termo Aditivo
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta e o reajuste do valor previsto na Cláusula Oitava do Contrato n.º 187/2013, celebrado em 26 de setembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorrogação do Prazo
Fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 27/09/2014 e findando em 26/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: Reajuste do Preço
3.1 O reajuste do aporte financeiro, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava do Contrato, corresponde aos índices do INPC acumulados no período, divulgado em 10/08/2014, que corresponde a 6,35% (seis, virgula, trinta e cinco por cento).

3.2 A partir de 27/09/2014 a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelo atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde, o valor de R\$ 8.655,18 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezoto centavos), que totalizam em seis meses R\$ 51.931,08 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos).

3.3 O previsto no item 3.2, acima, foi obtido multiplicando o valor *per capita* de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), considerando a população do município de Planalto no ato de assinatura deste contrato, apurada pela 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: Da Ratificação
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.



Hospital São Francisco

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente termo aditivo, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Contratante

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Av. Porto Alegre, 99 - Fone/Fax (46) 3211-2700 - 85601-480 - Francisco Beltrão - Paraná - CNPJ 77.812.519/0001-07